

SENADO FEDERAL

(*)PARECER № 373, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2011, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. (em audiência, nos termos do Requerimento nº 523, de 2011).

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2011, decorre de sugestão legislativa apresentada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) pela Associação em Defesa do Autista, nos termos do que dispõe o art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Originalmente tendente a instituir um Sistema Nacional Integrado de Atendimento à Pessoa Autista — articulando organismos e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e determinando medidas a serem adotadas pelo Poder Público —, o projeto foi adotado pela CDH sob novo formato, escoimado da inconstitucionalidade detectada.

O projeto adotado institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(*) Avulso republicado em 02 de junho de 2011 por omissão de texto na página 02.

O projeto define a pessoa com transtorno do espectro autista com base nas características clínicas da síndrome e a equipara à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Entre as diretrizes definidas para a política estão: a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e políticas e no atendimento; a participação da comunidade na formulação de políticas e o controle social de sua implementação; a atenção integral às necessidades de saúde dos autistas; a inclusão dos estudantes com o transtorno nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado, quando apresentarem necessidades especiais; o estímulo a inserção da pessoa com o transtorno no mercado de trabalho; a responsabilidade do poder público com a informação pública relativa a esse problema; e o incentivo à formação e capacitação dos profissionais necessários e à pesquisa científica.

O projeto reconhece os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, incluindo: a vida digna; a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; e o acesso a ações e serviços de saúde, à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social.

O projeto determina que a pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência. Da mesma forma, não poderá ser impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição.

Por fim o projeto estende a concessão de jornada especial prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o servidor público federal que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Vem à apreciação desta Comissão em atendimento a requerimento de autoria do Senador Romero Jucá.

A matéria será submetida à votação em Plenário.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito a relações de trabalho, previdência social, assistência social e proteção e defesa da saúde – todas matérias tratadas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que o projeto objetiva instituir.

Em relação a esse mérito, nada há a obstar à proposição em análise. Suas disposições são coerentes com os princípios e diretrizes com os quais se organizam — inclusive em sede constitucional — os sistemas envolvidos.

A política instituída é, assim, coerente com os objetivos e princípios organizadores da Seguridade Social e dos sistemas de ensino e trabalho e emprego.

III - VOTO

Em vista do exposto, o parecer é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2011.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

Senador JÁYME CAMPOS Comissão de Assuntos Sociais Presidente

, Presidente

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei de Senado mº 168 de 2011		
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / OS /2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)		
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS		
RELATORIA: Sencidor Paulo Pain		
TITULARES		
BLOCO DE APOJO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)		
PAULO PAIM (PT) RELATOR TO	1- EDUARDO SUPLICY (PT)	
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)	
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOÃO PEDRO (PT)	
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)	
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)	
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) Cy W	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)	
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÊGO (PMDB)	
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)	
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)	
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)	
ANA AMELIA (PP) Cemere	7- BENEDITO DE LIRA (PP)	
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)		
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)	
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)	
MARISA SERRANO (PSDB) MARISA SERRANO (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)	
JAYME CAMPOS (DEM) PRESIDENTE	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	
PTB		
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

 Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Publicado no DSF, de 02/06/2011.